



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001827

Estado da Bahia - quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano 10

Outros



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança

Of. PMPTN - CONV. nº 008/2025.

Presidente Tancredo Neves/Ba, 16 de abril de 2025.

À  
**JPR Construções Ltda**  
Rua Gregório José da Costa, nº 135  
CEP 45.450-000 Gandu/Ba

Assunto: **Convocação para Reunião no Município de Presidente Tancredo Neves/Ba.**

Venho através deste instrumento, convocar o Representante Legal da Empresa JPR Construções Ltda, inscrito no CNPJ sob nº - 38.826.808/0001-03, com sede Rua Gregório Jose da Costa, 135, 45.450-000, Gandu - Ba para tratar do Convênio CONDER nº 032/2022 referente a pavimentação em paralelepípedo na Rua Miguel Calmon, Rua de Abílio, Rua Alto do Trevo, Travessa Alto do Trevo, Largo da Entrada, Rua do Fundo do Posto, Rua Israel, Rua do Trevo, Rua Projetada 1, Rua Projetada 2, no Distrito de Corte de Pedra, no Município de Presidente Tancredo Neves/Ba, firmado entre a CONDER – Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado e o município de Presidente Tancredo Neves/Ba.

Segue abaixo o local e horário:

**Secretária de Planejamento**  
Praça da Feira, S/N - Centro  
Data: 25/04/2025  
Horário: 10h.

Na certeza de vosso atendimento, agradecemos desde já e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima apreço.

Atenciosamente,

Ademar Barreto  
Secretário de Planejamento



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001827

Estado da Bahia - quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

## PORTARIA DE PESSOAL Nº 94/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025

Concede férias a servidora **Edna Mendes de Melo Santos**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 79, inciso V, da Lei Orgânica, tendo em vista o contido no requerimento do autor;

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do Art. 110 da Lei nº 17/1990 (Estatuto do Servidor Público Municipal), férias a servidora **Edna Mendes de Melo Santos, matrícula 373101** no período de 02 de abril de 2025 a 01 de maio de 2025, proveniente do período aquisitivo 02 de janeiro de 2024 a 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagem ao gozo de férias aqui tratado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, 16 de abril de 2025.

**JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO**

Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança

## PORTARIA 095/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Altera Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,** ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que prescreve a Lei ORGANICA DO MUNICIPIO e, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e:

**CONSIDERANDO** que a avaliação adequada de imóveis é essencial para garantir que os contratos de locação pelo Poder Público sejam firmados com base em valores de mercado justos, evitando assim o desperdício de recursos públicos e maximizando a utilização eficiente dos mesmos em benefício da coletividade;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.133/2021 estabelece diretrizes fundamentais para a realização de contratações públicas, incluindo princípios como a publicidade, a eficiência, e a economicidade, que devem guiar todos os processos próprios da administração pública, garantindo a transparência e a responsabilidade administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de formar uma comissão composta por profissionais qualificados para assegurar que as avaliações estejam de acordo com padrões técnicos e legais rigorosos, servindo sempre ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que a implementação de metodologias estruturadas e baseadas em normas e práticas recomendadas, para procedimentos de avaliação de bens imóveis, contribui para a obtenção de laudos imparciais e tecnicamente



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança

respaldados, fundamentais para o processo decisório e para a integridade do ciclo de aquisição de propriedade pública;

**CONSIDERANDO** que o acompanhamento rigoroso e contínuo das circunstâncias e condições do mercado imobiliário permite ajustes necessários nas avaliações e assegura que as decisões tomadas permaneçam coerentes com as realidades econômicas e as necessidades operacionais da administração pública;

**CONSIDERANDO** o compromisso da administração pública com a moralidade, a probidade e a eficiência, é imprescindível que as avaliações de bens imóveis reflitam um processo de análise criteriosa e detalhada, observando integralmente os preceitos da legalidade e da economicidade, promovendo assim o melhor uso dos recursos disponíveis.

#### NOMEIA:

**Art. 1º.** Fica alterado a Comissão de Avaliação de bens móveis e imóveis do Município de Presidente Tancredo Neves - BA, composta pelos seguintes membros:

- I - Harisson Santos da Silva, CPF nº \*\*\*.412.\*\*\*-\*\* - PRESIDENTE
- II - Valerino Duarte da Silva, CPF nº \*\*\*.754.\*\*\*-\*\* - MEMBRO
- III - Wilson de Jesus dos Santos, CPF nº \*\*\*.992.\*\*\*-\*\* - MEMBRO

**Parágrafo único:** Os laudos de avaliação emitidos pela comissão deverão ser aprovados pela maioria simples dos membros nomeados.

**Art. 2º.** A Comissão de Avaliação terá como finalidade desenvolver todos os trabalhos necessários à avaliação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Presidente Tancredo Neves - BA ou a Terceiros, localizados no Município, emitindo Parecer sobre:

- I - O estado de conservação;
- II - Características e valores de avaliação para fins de:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001827

Estado da Bahia - quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança

- a. Levantamentos patrimoniais;
- b. Locações;
- c. Leilões;

**Parágrafo único:** A comissão, sempre que houver necessidade e visando alcançar melhores resultados, poderá solicitar serviços técnicos especializados para a avaliação de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos e outros bens, para o atendimento ao objeto da presente nomeação.

**Art. 3º.** Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão não serão remunerados, não gerando nenhuma vantagem salarial ou de qualquer natureza aos nomeados, pois serão prestados em forma de colaboração.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria nº 014/2025 de 23 de janeiro de 2025.

Presidente Tancredo Neves – Ba. 16 de abril de 2025

**JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001827

Estado da Bahia - quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança

## ANEXO I

### MODELO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO

**Objetivo:**

Avaliação Patrimonial

Locação

Leilão

**Descrição do bem:**

---

---

---

**Estado de Conservação do bem:**

---

---

**Há necessidade de adaptações (Locações)?**      **SIM**                      **NÃO**

Caso afirmativo, qual o valor estimado para adaptações: R\$ \_\_\_\_\_

Qual o prazo de amortização das adaptações: R\$ \_\_\_\_\_

Qual o valor estimado do bem (Patrimônio/Leilão)? R\$ \_\_\_\_\_

Assinaturas dos Membros da Comissão

\* No caso de locações:

Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel, bem como que inexistem bens públicos para atender a necessidade, serão indicadas quando da solicitação, pelo órgão solicitante.